



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Administração

**MENSAGEM N.º 67/2023.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadora,

Submetemos à superior deliberação de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei Complementar que institui o Conselho de Acompanhamento e Fiscalização de Execução – COMAFE do Município de São Gabriel da Palha, em atendimento ao Chamamento de municípios do Estado do Espírito Santo para obtenção de recursos financeiros do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e melhorias das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – FUNPAES, de natureza Fiscalizatória, podendo exercer funções normativas, deliberativas, consultivas na esfera de sua competência referente aos recursos repassados ao Fundo Municipal, junto ao Poder Executivo Municipal.

O objetivo do referido Projeto de Lei é atender ao Chamamento de municípios do Estado do Espírito Santo para obtenção de recursos financeiros do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e melhorias das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – FUNPAES - Edital de Chamada Pública nº 001/2023, tendo em vista a previsão de repasse aos municípios no valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), bem como, em razão da possibilidade de contemplação e recebimento de recursos para benfeitorias em nosso Município, estar condicionada a instituição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização de Execução – COMAFE, em atendimento ao Decreto nº 5369-R/2023, Art. 4º.

Desta forma, necessária a apreciação do referido projeto de lei em caráter de **URGÊNCIA**, em atenção ao que prevê o artigo 248 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha (Resolução nº 240/2006 e alterações), motivo pelo qual a **SOLICITAMOS** para fins de apreciação e votação deste projeto de lei, pleiteando também sua aprovação por esta Colenda Casa de Leis.

Certa da compreensão dos nobres representantes, expresso meus votos de estima consideração.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, 24 de maio de 2023.

**TIAGO ROCHA**  
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA**

**PROCESSO Nº 000523/2023**

**24/05/2023 16:40:01**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei Complementar n.º 02, de 24 de maio 2023.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE  
ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE  
EXECUÇÃO – COMAFE.

TIAGO ROCHA, **PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I** **Do Objeto e Âmbito De Aplicação**

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Fiscalização de Execução – COMAFE do Município de São Gabriel da Palha, em atendimento ao Chamamento de municípios do Estado do Espírito Santo para obtenção de recursos financeiros do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e melhorias das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – FUNPAES, de natureza Fiscalizatória, podendo exercer funções normativas, deliberativas, consultivas na esfera de sua competência referente aos recursos repassados ao Fundo Municipal, junto ao Poder Executivo Municipal.

## **CAPÍTULO II** **Da Finalidade**

**Art. 2º** O Conselho de Acompanhamento e Fiscalização de Execução – COMAFE, promoverá o acompanhamento, a fiscalização e o monitoramento da execução do objeto, ficando inteiramente responsável pela boa, regular e correta aplicação dos recursos do FUNPAES, sem prejuízo do exercício das competências dos órgãos de controle internos e externos.

## **CAPÍTULO III** **Das Atribuições, Competências e Responsabilidades**

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização de Execução – COMAFE de São Gabriel da Palha fica instituído com as seguintes atribuições, competências e responsabilidades:

I - verificar e manifestar-se quanto à regularidade dos processos de licitação, empenho, liquidação e pagamento das despesas decorrentes da execução dos objetos contemplados, bem como da apresentação das prestações de contas aos órgãos de controle interno e externo;

II - acompanhar e fiscalizar os prazos e a correta aplicação dos recursos provenientes do FUNPAES, em consonância com os Planos de Aplicação apresentados pela municipalidade;

III - enviar relatório sobre aplicação dos recursos, no mês de março de cada ano, ao legislativo municipal e estadual, contendo, minimamente, foco nos resultados alcançados, bem como elementos que permitam a avaliação do andamento ou da execução do objeto, a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados; e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Administração

IV - elaborar, quando solicitado, manifestação acerca da execução das etapas do(s) Plano(s) de Aplicação.

## CAPÍTULO IV Da Composição

**Art. 4º** O Conselho de Acompanhamento e Fiscalização de Execução – COMAFE será composto por membros nomeados por intermédio de ato administrativo, observado a seguinte participação:

I - Secretário Municipal de Educação;

II – Representante da Sociedade Civil Organizada (preferencialmente do Conselho Municipal de Educação);

III – Representante do Controle Interno Municipal;

IV – Representante da procuradoria Municipal; e

V – Representante da Secretaria de obras (ou equivalente) ou responsável técnico do contrato.

§ 1º - A escolha dos membros de que tratam o item anterior será por indicação, haja vista a obrigatoriedade das funções exercidas;

§ 2º - Os membros do Conselho serão investidos na função por ato administrativo .

§ 3º Na composição do Conselho é vedada a acumulação de representação por pessoa ou entidade.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 24 de maio de 2023.



**TIAGO ROCHA**  
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.